

# **COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA**

## **SUGESTÃO Nº 29, DE 2007**

Fixa critérios para o dano moral.

**Autor:** Conselho de Defesa Social de Estrela do Sul - CONDESESUL

**Relator:** Deputado SILVIO LOPES

### **I - RELATÓRIO**

Trata-se de sugestão apresentada pelo Conselho de Defesa Social de Estrela do Sul – CONDESESUL, sugerindo elaboração de PL para regrar a concessão de indenização por dano moral.

Entre outros, pretende estabelecer que o dano moral terá como parâmetro o dano material e o destino do valor obtido como indenização seja destinado ao Fundo de Combate à Pobreza. Se o valor da indenização for considerado como resarcimento pessoal e a ação for julgada improcedente, o perdedor pagará multa de 100% (cem por cento) sobre o valor pedido, valor que será destinado ao Fundo mencionado.

É o relatório.

### **II - VOTO DO RELATOR**

Apresentamos a seguir as principais propostas constantes de sugestão e nosso ponto de vista a respeito.

. Não há como equiparar dano moral a dano patrimonial, pois os bens atingidos pela ação danosa são de natureza diferentes.

. Não há como destinar o valor de indenização por dano moral a outra entidade que não seja o ofendido. A destinação ou Fundo corresponderia a uma verdadeira expropriação.

. Estabelecer o valor de 100% (cem por cento) como valor de sucumbência, fere o princípio da proporcionalidade, não podendo ser aceito no ordenamento jurídico.

Por último, deve-se esclarecer que vários PLs circulam pelo Congresso Nacional a respeito, não sendo adequado, em princípio, apresentar mais um.

As sugestões apresentadas revelam-se, pois, impertinentes para elaboração de PL, motivo pela qual o nosso voto é pela **rejeição** da Sugestão nº 29, de 2007, do CONDESESUL.

Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2007.

Deputado SILVIO LOPES  
Relator